



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

L E I N 280/94.

DE 22 DE JUNHO DE 1.994.-

ESTABELECE NORMAS PARA DOAÇÃO DE LOTES INDUSTRIAIS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A doação de lotes da Área Industrial de Canarana de que trata o Art. 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº243/90 de 06 de agosto de 1.993, fica condicionada a um parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores, referendado pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Executivo Municipal deverá remeter à Câmara a solicitação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e seu referendo pelo plenário acompanhado do parecer e demais formações reunidas pelo Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, MT, EM 22 DE JUNHO DE 1.994.-


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.-